

ACÓRDÃO Nº 13197/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.303/2013-4.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA (CNPJ 04.353.015/0001-94) e José Arão Marizê Lopes (CPF 271.033.403-82).
4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa contra a Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA e José Arão Marizê Lopes, ex-presidente, pela execução parcial do objeto do convênio 1329/2004, destinado à "execução de ações complementares à saúde indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão, de acordo com o respectivo Plano Distrital de Saúde", com vigência de 23/7/2004 a 20/8/2005, no valor de R\$ 631.850,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Arão Marizê Lopes e da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde - Funasa das quantias abaixo especificadas, acrescidas de encargos legais a contar das respectivas datas até o dia do pagamento:

Quadro de despesas não comprovadas - dispêndios para os quais não se constatou a existência de documentação comprobatória específica:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
2.813,00	16/8/2004
87,00	18/8/2004
698,40	16/8/2004
21,60	18/8/2004
2.000,00	18/8/2004
498,50	19/8/2004
5.134,00	19/8/2004
7.179,75	24/8/2004
1.164,00	26/8/2004
36,00	27/8/2004
242,50	30/8/2004
1.175,00	30/8/2004
7,50	1/9/2004
242,50	18/10/2004
242,50	18/10/2004
580,00	11/11/2004
985,00	13/12/2004
3.000,00	14/12/2004

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
265,00	14/12/2004
285,00	14/12/2004
285,00	14/12/2004
285,00	14/12/2004
285,00	14/12/2004
285,00	14/12/2004
1.363,00	15/12/2004
7.842,75	14/12/2004
3.952,00	14/12/2004
911,80	14/12/2004
627,59	17/12/2004
582,55	17/12/2004
6.890,00	26/1/2005
1.000,00	27/1/2005
1.786,26	27/1/2005
2.080,00	1/2/2005
2.880,00	31/1/2005
120,00	24/2/2004
1.804,80	27/1/2005
75,20	24/2/2004
3.135,00	3/2/2005
480,00	1/2/2005
1.286,00	1/2/2005
1.000,00	1/2/2005
5.280,00	2/2/2005
980,00	2/2/2005
7.878,00	2/2/2005
485,00	2/2/2005
5.429,00	4/2/2005
395,00	4/2/2005
392,10	16/2/2005
976,30	4/2/2005
438,15	11/2/2005
342,10	10/2/2005
438,15	10/2/2005
146,05	14/2/2005
196,05	18/2/2005
7.586,00	11/2/2005
2.260,00	14/2/2005
1.377,00	14/2/2005
112,00	16/2/2005
691,01	18/2/2005
86,43	24/2/2004
251,30	24/2/2004
3.612,00	22/2/2004
432,00	19/5/2005
1.860,00	9/6/2005
1.980,00	14/6/2005

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
7.640,00	9/6/2005
1.600,00	9/6/2005
485,00	13/6/2005
7.446,00	14/6/2005
5.335,00	9/6/2005
165,00	10/6/2005
900,00	10/6/2005
60,12	13/6/2005
324,59	13/6/2005
4.544,00	10/6/2005
15,00	15/6/2005
515,00	13/6/2005
1.164,00	14/6/2005
36,00	15/6/2005
432,00	14/6/2005
432,00	20/6/2005
43,95	21/6/2005
354,72	21/6/2005
1.746,00	26/7/2005
6.896,33	2/8/2005
3.030,00	2/8/2005
1.547,10	2/8/2005
840,00	2/8/2005
7.023,90	28/7/2005
6.829,38	28/7/2005
800,00	29/7/2005
870,00	3/8/2005
2.403,88	2/8/2005
5.335,00	3/8/2005
336,00	4/8/2005
14,00	5/8/2005
1.154,50	4/8/2005
165,00	5/8/2005
1.982,25	4/8/2005
54,00	5/8/2005
780,00	5/8/2005
3.129,00	4/8/2005
1.844,60	5/8/2005
344,14	5/8/2005
28,95	5/8/2005
204,80	5/8/2005
115,23	5/8/2005
690,00	5/8/2005
88,78	9/8/2005
432,00	8/8/2005
5.453,30	9/8/2005
243,42	12/8/2005
50,00	11/8/2005

Despesas comprovadas com indícios de irregularidades - despesas com pessoal referente a período anterior ao convênio:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
4.320,84	16/8/2004
1.292,90	16/8/2004
1.377,44	16/8/2004
1.377,44	16/8/2004
1.292,90	16/8/2004
1.164,56	16/8/2004
1.164,56	16/8/2004
744,92	16/8/2004
704,92	17/8/2004
1.108,20	17/8/2004
784,92	16/8/2004
1.292,90	16/8/2004
1.292,90	16/8/2004

Despesas comprovadas com indícios de irregularidades - despesas com pessoal e encargos sociais, referentes a período anterior ao convênio:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
5.455,11	30/8/2004
1.808,95	30/8/2004
212,45	30/8/2004
1.619,67	31/1/2005
344,54	1/2/2005
557,29	31/1/2005
88,51	31/1/2005
1.882,95	27/7/2005
441,57	28/7/2005
43,48	18/2/2005

Despesas comprovadas com indícios de irregularidades - pagamentos de rescisões de contratos de trabalho, referente a período anterior ao convênio:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
406,77	4/5/2005
6.329,03	28/7/2005
1.580,82	28/7/2005
2.548,04	28/7/2005
2.894,84	28/7/2005
2.583,69	29/7/2005
1.565,49	28/7/2005
2.569,64	28/7/2005
2.972,61	28/7/2005
2.569,64	28/7/2005
2.972,61	29/7/2005
3.005,01	3/8/2005
3.005,01	29/7/2005

Despesas comprovadas com indícios de irregularidades - pagamentos de combustível, alimentação e outros, referentes a período anterior ao convênio:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
8.412,00	30/8/2004

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
9.280,00	18/8/2004
86,15	23/9/2004
7.785,00	28/9/2004
7.015,50	29/9/2004
748,00	21/10/2004
7.896,50	1/2/2005

9.3. fixar prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

10. Ata nº 42/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13197-42/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador